



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

1. ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS /SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

Processo Administrativo n.º29/2025

Chamada Pública n.º 02/2025, para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, produtoras de agricultura familiar, cadastradas junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, para fins de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Público em ponto de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, localizado na Rua Olecir José de Oliveira Santos n.º147 em área total de 42,56m².

O Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Eros Ruppel Abdalla, n.º,129 inscrita no CNPJ sob n.º68.703.834/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCO ANTONIO BALDAO**, no uso de suas prerrogativas, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vem realizar Chamada Pública para concessão de Uso de Espaço Público.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir de 20 de março de 2025, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na sede da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, localizada à Rua Eros Ruppel Abdalla, 129 – Centro – Tunas do Paraná (PR).

A Comissão de Licitação fará análise dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias em Sessão Pública para seleção, o resultado será divulgado em diário oficial. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, produtoras de agricultura familiar, cadastradas junto ao Programa Nacional de Fortalecimentos da Agricultura Familiar do Município, para fins de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Público em ponto de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, localizado na Rua Olecir José de Oliveira Santos n.º 147 (anexo ao Armazém da Família) em uma área total de 42,56 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

2.2. O Espaço de Comercialização funcionará no mesmo horário do Armazém da Família:

- Terça a Sexta-feira das 8h45 às 17h15 e Sábado das 08h30 às 13h00.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Pessoa Jurídica, legalmente constituídas produtoras de unidades de agricultura familiar, devidamente cadastradas junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, onde conste que entidade é sem finalidades lucrativas.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Declaração conforme modelo do Anexo I, que conste:

- Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da empresa.

- Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública assinada por representante legal da empresa.

- Declaração de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR.

Observação: Caso a declaração não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário.

d) DAP Jurídica – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

4.1.1. Regularidade Fiscal:

A Regularidade Fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

- a) Certidão Conjunta TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular, em plena validade;
- b) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.
- e) Certidão(ões) de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa, endereçado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, a documentação exigida na cláusula quarta, entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, situada na Rua Eros Ruppel Abdala, 129, Centro.

5.2 - A análise da documentação será efetuada pela Comissão de Contratação e pregoeiro, instituída pela Portaria nº09, de 20 de janeiro de 2025, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação das associações e cooperativas habilitadas, elencará a ordem de cessão de uso por grupo de alimento e município, ocorrendo mediante pontuação conjugada, de acordo com duas categorias: local da SEDE da cooperativa/associação e TIPO dos agricultores. Sendo distribuída a Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Público por igual período de tempo em caso de duas ou mais credenciadas classificadas.

6.2 CATEGORIA LOCALIDADE: Para ser caracterizada em uma das possibilidades de LOCALIDADE, a associação/cooperativa deverá comprovar que detém sua sede no município ou região, sendo este critério o de maior pontuação.

6.2.1 Primeiro lugar – Associação de agricultores familiares do município de Tunas do Paraná: 16 pontos

6.2.2 Segundo lugar – Cooperativas de agricultores familiares dos municípios fronteiriços a Tunas do Paraná (Adrianópolis, Bocaiuva do Sul e Cerro Azul), com a maioria (50% + 1) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, e entre estas: a) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica; 12 pontos.

6.2.3 Terceiro lugar - Cooperativas de agricultores familiares dos demais municípios da região não fronteiriços a Tunas do Paraná, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, e entre estas: a) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica; 8 pontos.

6.2.4 Quarto lugar - Cooperativas de agricultores familiares do estado, com a maioria (50% + 1) de cooperados domiciliados no Estado do Paraná, e entre estas: a) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica; 4 pontos.

6.2.5 Quinto lugar - Cooperativas de agricultores familiares do país, com a maioria (50% + 1) de cooperados domiciliada em outros Estados do Brasil, e entre estas: a) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica, 1 ponto.

6.3 CATEGORIA TIPO DE AGRICULTORES - Subdivide-se os fornecedores prioritários em:

6.3.1 Povos e Comunidades Tradicionais (Assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses), jovens e mulheres – 1 ponto.

6.3.1.1 Para ser considerada na categoria prioritária relacionada acima, a associação/cooperativa deverá comprovar que detém em seu quadro mais de 50% de DAP totais somados, ou seja, se houver 20% de assentados, mais 25% de jovens, mais 10% de indígenas, ter-se-á 55% de agricultores prioritários.

6.3.1.2 No caso do enquadramento de um agricultor em duas ou mais destas categorias, ele só será contabilizado uma vez (Ex.: jovem assentado, mulher faxinalense).

6.3.1.3 Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres.

6.3.1.4 No caso de empate entre associações e cooperativas de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres, terão prioridade aquelas com maior número de DAP totais.

6.3.1.5 Deve haver somente a declaração da associação/cooperativa em ambas situações, cabendo à Comissão de Credenciamento, caso necessário, solicitar estes documentos para comprovação, bem como utilizar-se de documentos e páginas oficiais para tal.

6.3.2 Agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos – 2 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

6.3.2.1 Para ser considerada como categoria prioritária de agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos, a associação/cooperativa deverá declarar que detém em seu quadro de associados/cooperados mais de 50% de DAP totais nesta categoria.

6.3.2.2 No caso de empate entre associações e cooperativas, excetuando-se o previsto acima, terão prioridade aquelas com maior NÚMERO de DAP totais.

6.3.2.3 Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição.

7. DO FUNCIONAMENTO

7.1. O espaço de comercialização será gerido pelo credenciado e sua equipe. Sendo de sua responsabilidade a operacionalização do processo de seleção, exposição e venda.

7.2. O Credenciado comercializara mercadorias previamente estabelecidas no momento de seu credenciamento.

7.3. Os custos operacionais do espaço de comercialização serão por conta do credenciado.

7.3.1 Consideram-se custos operacionais todas as despesas inerentes à comercialização, bem como, aquelas não previstas como furtos e manutenções, entre outras.

7.4. As sobras e quebras dos produtos hortifrutigranjeiros fornecidos pelo credenciado para comercialização no espaço será de sua responsabilidade.

8. DOS PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. O Credenciado deverá apresentar, junto com os documentos de Habilitação, a listagem dos hortifrutigranjeiros que produzem e que poderão ser comercializados.

8.2. Poderá à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com o objetivo de diversificação de oferta, promover a comercialização de produtos não produzidos no Município em virtude climática ou de sazonalidade, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

9. DOS VALORES DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

9.1. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser comercializados a preços populares, tendo em vista que o espaço de comercialização está inserido no mesmo ambiente do Armazém da Família o qual tem cunho social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

9.2. Os valores praticados no espaço de comercialização deverão ser submetidos à apreciação/aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

9.2.1. Em caso de não aprovação a Credenciada será convocada e deverá apresentar a planilha de custos para justificar os valores propostos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Fornecer no local de comercialização produtos hortifrutigranjeiros de qualidade.

10.2. Retirar as sobras das mercadorias não comercializadas no seu período de comercialização.

10.3. Participar das reuniões organizadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

10.4. Realizar o repasse dos valores referente à comercialização das mercadorias depois de retiradas as perdas e os custos operacionais.

10.5. Fazer a prestação de contas detalhadamente e emitir relatório anualmente, ou a qualquer tempo quando solicitado, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura constando todos os dados de comercialização.

10.6. Promover o controle orçamentário do Espaço de Comercialização.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ficam impedidos de participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme inciso IV em seu Artigo nº 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.2. Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

- 11.2.1. Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 11.3. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 11.4. Será facultado à Comissão de Licitações promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.
- 11.5. O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento deste Chamamento, sendo que a vaga será ocupada pela próxima entidade habilitada no certame.

Tunas do Paraná, 18 de março de 2025.

ELTON LUIZ GERENT DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FAZEM

ENTRE **MUNICÍPIO DE TUNAS DO
PARANÁ E ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES DE TUNAS DO PARANÁ**
PARA USO PRIVATIVO DE BEM
PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO PELO
PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2025, pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, com sede na Rua Eros Ruppel Abdala, 129, na cidade de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor MARCO ANTONIO BALDÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eros Ruppel Abdala, 376, na cidade de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, portador do RG Nº 4.916.228-6/SSP/PR E CPF Nº 728.807.679-20, doravante denominado **PERMITENTE**; e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com endereço na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, (Cidade /EF), CEP **xxxxxx**, devidamente representada pelo seu Presidente **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, com documento de identificação RG **xxxxxxxxxxxxxxx** **xxx**, com mesmo endereço supracitado, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, **resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel localizado na Rua Olecir José de Oliveira Santos n. º147 em área total de 42,56m², de propriedade do presente PERMITENTE, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo- lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.
2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações constantes na lei 874/2021, deste município, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:
1. Operar serviços de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.
2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

exclusivamente para os fins indicados no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
4. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.
5. Utilizar as instalações de acordo com as normas do Programa Armazém da Família.
6. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
7. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis.
8. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.
9. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
10. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
11. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.
12. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.
13. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.
14. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de produtos, contendo regras gerais de funcionamento e valores dos serviços oferecidos.
15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados diretos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
16. Executar os serviços conforme especificações do Programa Armazém da Família e deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.
4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao PERMITENTE, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.
5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do PERMITENTE o acompanhamento de sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.
2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.
3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
4. Deve-se estabelecer uma comunicação com o PERMITENTE quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

1. O serviço de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, preferencialmente frescos e naturais, e os demais dentro dos padrões de qualidade e dentro do prazo de validade. Seu objetivo principal é ofertar aos cadastrados no Programa Armazém da Família os produtos respectivos conforme listagem fixada na Portaria.
2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.
3. Manter e disponibilizar atendimento ao usuário com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.
4. Cabe ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discríção auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

vigentes.

5. Nos serviços deve ser priorizado o uso de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.
6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de todo material e utensílios necessários à prestação dos serviços.
7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.
8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.
9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

2. Do serviço de receptivo e orientação de visitantes:

1. O serviço de receptivo consiste em orientar os usuário a respeito das regras básicas de funcionamento.

3. Da manutenção:

1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.
2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.
3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.
4. Caberá também ao PERMISSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para a realização a prestação dos serviços.
5. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.
6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
7. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse, sendo o PERMISSIONÁRIO notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.
9. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.
10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
11. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

4. Da Gestão de resíduos e efluentes:

7.1 O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, oriundo da visitação ou de atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis.

1. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.
2. A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:
 1. Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
2. Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
 3. Orientar o usuário a recolher seu lixo e a jogá-lo nas lixeiras.
 4. Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
 5. As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente.
 6. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

1. prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
2. transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
3. alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE.
4. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação.
5. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

6. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental municipal e pelos regulamentos afins.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

1. advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
2. multa conforme no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);
3. revogação da Permissão de Uso e:
 1. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 2. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (dois) anos.
1. As sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do PERMITENTE, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
2. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

1. A outorga será a título gratuito, sem dever de contraprestação financeira para ambas partes presentes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias.

3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso.
4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.
6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse, quando o PERMISSONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.
7. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
2. ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
3. houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
4. ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
1. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
2. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
1. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

2. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.
3. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 30 (trinta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

2. E, Por estarem justos e concordados, **Declaram** as partes que este Termo de Permissão de Uso corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Prefeitura do Município de Tunas do Paraná, ____ de _____ de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

ÉDIPO DAMASCENO DE ALMEIDA
Advogado da Contratante

XXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome e CPF

2) _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANEXO I

PAUTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS COM PREÇO ÚNICO

A pauta de referência de produtos contemplada por Frutas e Hortaliças é estabelecida em função da época de maior ou menor colheita e oferta na CEASA-Curitiba, relacionadas em subgrupos e espécies.

Pauta de referência de produtos estabelecida para comercialização por Kg:

A – Outono/Inverno

Grupo	Subgrupo	Espécies
Hortaliças	Herbáceas (folhosas).	Mínimo de 03 espécies diferentes.
Hortaliças	Frutos.	Tomate.
Hortaliças	Tuberosas.	Batata, batata-doce, cebola, cenoura, beterraba, aipim, inhame, cará, nabo e mandioquinha-salsa.
Frutas	Abacate, banana, caqui, maçã, kiwi e maracujá.	Mínimo de 01 espécie de cada subgrupo.
Frutas	Cítricas.	Mínimo de 03 espécies diferentes.

B – Primavera/Verão

Grupo	Subgrupo	Espécies
Hortaliças	Herbáceas (folhosas).	Mínimo de 03 espécies diferentes.
Hortaliças	Frutos.	Abóbora, abobrinha verde, berinjela, chuchu, pimentão, pepino e tomate.
Hortaliças	Tuberosas.	Batata, batata-doce, cebola, cenoura, beterraba e aipim.
Frutas	Abacaxi, abacate, banana, carambola, goiaba, mamão, manga, melancia, melão, maçã, pera e	Mínimo de 01 espécie de cada subgrupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

	fruta de caroço (ex: ameixa, nectarina e pêsego).	
Frutas	Cítricas.	Mínimo de 02 espécies diferentes.

folhosas são alface, repolho, couve, couve flor, rúcula, espinafre, almeirão, agrião, acelga, chicória, brócolis e outras de folhas comestíveis.

ANEXO II

Comércio de Frutas e Hortaliças com preços diferenciados A fim de atender a demanda do consumidor por produtos que se apresentam historicamente com maior valorização comercial, a SMAB autoriza a comercialização de produtos com preços diferenciados do preço máximo definido para a pauta de referência contida no Anexo I.

Os produtos que podem ser comercializados com preço diferenciado ficam restritos aos itens e espécies relacionadas abaixo:

- a) Hortaliças herbáceas (folhosas): Estes produtos podem ser comercializadas por unidade ou maço.
- b) Alho (*Allium sativum*)
- c) Frutas: Fica autorizada a comercialização de no máximo três (03) espécies de frutas, sendo que estas não podem fazer parte dos subgrupos e espécies contempladas na pauta de referência de produtos.
- d) Pimentas (*Capsicum* spp.) (exceto Pimentão (*Capsicum annuum*))
- e) Quiabo (*Hibiscus esculentus*; *Abelmoschus esculentus*)
- f) Tomate Cereja (*Solanum lycopersicum* e *Solanum lycopersicum* var. *cerasiforme*)
- g) Ervilha (*Pisum sativum* L.)
- h) Feijão Vagem (*Phaseolus* spp.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANEXO III

Declaração

(associação/cooperativa)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal a(o) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

sob as penas da lei e para fins de Credenciamento na Chamada Pública nº xxxxxx que:

- *em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e,*
- *nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.*

Local / Data

Nome, RG e assinatura.

Responsável ou Representante Legal.